



DISPENSA 031

CONTRATO Nº 020/2020

"Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Echaporã e empresa F.S. PROJETOS AMBIENTAIS EIRELI EPP"

Aos treze (13) dias do mês de Abril (04) do ano de dois mil e vinte (2020), presentes as partes de um lado, o **MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno CNPJ nº 44.470.300/0001-00, com endereço à Praça Riodante Fontana, nº 10, Centro, na cidade de Echaporã, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal cidadão **LUIS GUSTAVO EVANGELISTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Gustavo Evangelista, 55, Centro, na cidade de Echaporã, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.421.475-9-SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 285.330.428-09, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **F.S. PROJETOS AMBIENTAIS EIRELI EPP, CNPJ 34.094.119/0001-92**, com sede à Rua Adão Stroppa, nº 385, Jd. Acapulco, Cep 17525-180, no município de Marília/SP, Fone (14) 99147-4648, e-mail fs.projetosambientais@gmail.com, representada pela Senhora Tassiane Pepe Sabbag, RG 33.774.418-X, CPF 220.774.408-64, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADO**, tem justo e contratado o quanto segue, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a realização dos serviços de engenharia necessários à atualização do Plano Diretor de Drenagem Urbana do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA DA ENTREGA

Os trabalhos deverão ser apresentados em relatórios encadernados, no formato A4, num total de 01 (Uma) via e em meio magnético (CD), também em 01 (Uma) vias. Os desenhos, mapas, ilustrações e figuras, serão apresentados, preferencialmente, em xerox ou similar, em dimensões formato A0, A1, A4 ou A3, no prazo de até 180(cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PAGAMENTOS, CONDIÇÕES E REAJUSTES

O pagamento será feito por medição, em conformidade com o cronograma físico-financeiro.



DISPENSA 031

Em havendo atraso no pagamento, por parte da **CONTRATANTE**, o valor faturado deverá ser atualizado da data do vencimento, até o efetivo pagamento, com juros de 0,5% ao mês, mais a correção com base no IGPM (Índice Geral Preços Mercado).

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

O valor global do presente contrato é de R\$ 29.500,00 (Vinte e nove mil e quinhentos reais), cujas despesas correrão por conta das dotações orçamentárias **FR.01 – 02.02-0412200022.004 – 3.3.90.39 – 98**, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUINTA DAS MULTAS E PENALIDADES

O atraso injustificado na coleta, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, ao pagamento de multas pecuniária atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 0,33% ao dia, além das outras sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

O valor da multa será automaticamente descontado dos créditos que existem favor da **CONTRATADA**, e, em não havendo valores a serem recebidos, a **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento, diretamente na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o não pagamento ensejará a inscrição na dívida ativa e posterior execução.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato passa ter vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura.

Poderá o presente contrato ser rescindido automaticamente, independentemente de avisos judiciais ou extra judiciais, nos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, devendo os casos de rescisão contratual serem formalmente motivados no processo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, sempre ressalvado o reconhecimento dos direitos da Administração, nos casos de rescisão administrativa, conforme facultado no artigo 55, IX da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS ALTERAÇÕES

Poderá o presente contrato sofrer alterações, nos casos e termos do capítulo III, seção III da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.



DISPENSA 031

CLÁUSULA OITAVA

DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Assis/SP, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, nos termos do artigo 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

E por estarem de acordo com o que foi avençado e com todas as disposições do presente contrato, firmam-no, ante as testemunhas abaixo nominadas.

Echaporã, 06 de Abril de 2020.


Prefeitura Municipal de Echaporã
Luis Gustavo Evangelista
Prefeito Municipal
Contratante


F.S. PROJETOS AMBIENTAIS EIRELI EPP
CNPJ 34.094.119/0001-92
Tassiane Pepe Sabbag
Proprietário - Contratado

Testemunhas:


Iara Marques
RG. 33.128.271-9


Ronaldo Gazeta
RG. 29.405.212-4